



PROCESSO Nº 2553/13

PROTOCOLO Nº 13.020.297-7

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 02/14

APROVADO EM 19/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEED/DEB/EJA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de análise e manifestação da Proposta Pedagógico
Curricular para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos
Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento
Pedagógico, de acordo com a Deliberação 02/10- CEE-PR.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2434/13-SUED/SEED, de 03/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado na SEED, em 03/12/13, de interesse da Secretaria de Estado da Educação/DEB/EJA que, por sua Superintendente, solicita análise e manifestação sobre a Proposta Pedagógico Curricular para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico, de acordo com a Deliberação 02/10- CEE-PR.

1.1 Justificativa (fl.02)

Encaminhamos em anexo, a nova Proposta Pedagógico Curricular para oferta de Educação de Jovens e Adultos nos estabelecimentos penais do Paraná. A referida proposta foi elaborada com a contribuições das comunidades escolares nas prisões, a partir da proposta vigente nas instituições de ensino que atendem a modalidade EJA extramuros. Visa, também, atender à solicitação da Secretária de Justiça Dra. Maria Tereza Uille Gomes, encaminhada à Secretaria da Educação, via ofício protocolado, no sentido de regulamentar a oferta dessa modalidade nesses espaços educacionais. Algumas mudanças foram significativas para atenderem as necessidades do público-alvo da EJA nas prisões, ou seja, jovens e adultos em privação de liberdade:

1) a oferta do primeiro segmento do Ensino Fundamental foi dividida em duas etapas, com carga horária diferenciada e especificidades quanto aos processos de aproveitamento, classificação e reclassificação para permitir ou facilitar o aproveitamento e conclusão àqueles alunos que são transferidos ou removidos nos espaços prisionais;



PROCESSO N° 2553/13

2) a oferta do segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio além da organização presencial, poderá ser realizada num combinado de presencial com EaD, conforme a demanda de cada unidade prisional. Para esta segunda oferta a instituição de ensino deverá adequar o cronograma e acompanhar as matrizes específicas além de atenderem as normativas legais para a oferta de EaD;

3) as matrículas poderão ser realizadas na organização coletiva ou individual levando em consideração a medida e/ou o regime prisional de cada aluno ou aluna.

Esta proposta é restrita aos estabelecimentos de ensino que ofertam EJA e estão sediados em unidades do Sistema Prisional do Estado do Paraná, conforme relação anexa.

1.2 OBJETIVO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS PRISÕES

A educação é um direito humano subjetivo previsto em diferentes instrumentos legais, estando sintetizado na Constituição Federal de 1988 (art. 205): “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”. No artigo 208, estabelece-se o dever do Estado na garantia do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurando, inclusive, “sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. Assim, como para todos os jovens e adultos, o direito à educação para os jovens e adultos em situação de privação de liberdade é um direito humano essencial para a realização da liberdade e para que esta seja utilizada em prol do bem comum.

Desta forma, ao se abordar a educação para este público é importante ter claro que os reclusos, embora privados de liberdade, mantêm a titularidade dos demais direitos fundamentais, como é o caso da integridade física, psicológica e moral. O acesso ao direito à educação lhes deve ser assegurado universalmente na perspectiva acima delineada e em respeito às normas que o asseguram.

A Lei de Execução Penal Brasileira (Lei N° 7.210, de 11/7/84), marco legal mais importante na área, determina expressamente que os estabelecimentos devem oferecer assistência educacional aos presos e presas.

Nos artigos 17 a 21 esta assistência é definida a partir dos seguintes parâmetros: (a) obrigatoriedade do Ensino Fundamental; (b) ensino profissional ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico; (c) possibilidade de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados; (d) previsão de dotar cada estabelecimento com uma biblioteca para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. Para dar operacionalidade ao texto dessa lei, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio da Resolução N° 14, em 11 de novembro de 1994, editou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, fruto de decisões tomadas em Congressos internacionais sobre justiça penal.

A LDBN (Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996), embora posterior à LEP, não contemplou propriamente dispositivos específicos sobre a educação em espaços de privação de liberdade. Essa omissão foi corrigida no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei N° 10.172, de 9 de janeiro de 2001. A 17ª meta previa a implantação, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendem



PROCESSO Nº 2553/13

Adolescentes e jovens em conflito com a lei, de programas de Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio, assim como formação profissional, contemplando para esta clientela as metas relativas ao fornecimento de material didático-pedagógico pelo Ministério da Educação (MEC) e à oferta de programas de educação à distância. Da mesma forma, a meta 26 do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos determinava que os Poderes Públicos apoiassem a elaboração e a implementação de programas para assegurar a Educação Básica nos sistemas penitenciários.

A regulamentação do atendimento educacional no Sistema Penitenciário do Paraná decorre das Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais aprovadas pela Resolução Nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC), que foram homologadas pelo Ministério da Educação por meio da Resolução Nº 2, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação (CNE). A Constituição do Estado do Paraná, no seu Título VII, artigo 239, também determina que “O Estado promoverá a assistência a homens e mulheres internos e egressos do sistema penitenciário, inclusive aos albergados, visando à sua reintegração à sociedade”.

A modalidade de ensino adotada nas escolas do sistema penitenciário do Paraná é a Educação de Jovens e Adultos – EJA, que é “destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. Trata-se de um direito positivado, constitucionalizado e cercado de mecanismos financeiros e jurídicos de sustentação. A EJA está baseada no que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN Nº 9.394/96, no Parecer CNE/CEB Nº 11/2000, na Resolução CNE/CEB Nº 01/2000, no Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/01), no Plano de Desenvolvimento da Educação, nos Compromissos e acordos internacionais.

Essa modalidade de ensino vem ao encontro da necessidade e da diversidade do perfil dos educandos encarcerados, no que se refere à faixa etária, ao nível de escolarização, à situação socioeconômica e cultural e, sobretudo, a sua posterior inserção no mercado de trabalho. Nesse sentido, a EJA tem como proposta articular essa modalidade com as diversidades do contexto social e cultural da população em privação de liberdade.

A formação dos sujeitos na modalidade EJA, fundamentada no princípio da aprendizagem ao longo da vida, deve comprometer-se com a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de capacidades, habilidades, competências e valores necessários ao exercício e ampliação de seus direitos e controle de seus destinos, possibilitando o alcance da equidade e da inclusão social, para a redução da pobreza e a construção de sociedades justas, solidárias e sustentáveis.

Desta forma, a EJA cumprirá suas funções:

Reparadora: permitindo a entrada da pessoa privada de liberdade no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado, o direito a uma escola de qualidade e o reconhecimento da igualdade ontológica entre todo e qualquer ser humano;

Equalizadora: reinserindo os encarcerados no sistema educacional, seja porque tiveram uma interrupção forçada pela repetência, pela evasão, pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas. Esta ação da EJA deve ser vista como



PROCESSO N° 2553/13

reparações corretiva, ainda que tardia, de estruturas arcaicas, possibilitando aos indivíduos em situação de cárcere, novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e na abertura dos canais de participação, quando em liberdade.

Qualificadora: considerando o caráter incompleto de todo ser humano cujo potencial de desenvolvimento e de adequação pode se atualizar em quadros escolares ou não escolares, em espaços de liberdade ou não.

1.3 Perfil do Educando

Constituem sujeitos da EJA todos aqueles que, em suas diferenças, compõem a diversidade na sociedade e expressam modos de ser, viver, pensar e agir, construindo identidades sociais, étnico-raciais e cidadania, e buscam, por meio do diálogo e de suas diferenças, propostas políticas que incluam todos em suas especificidades.

Julião (2007) aponta que “o perfil dos presos reflete a parcela da sociedade que fica fora da vida econômica. É uma massa de jovens, do sexo masculino (96%), pobres (95%), não-brancos (afrodescendentes) e com pouca escolaridade. Acredita-se que 70% deles não chegaram a completar o Ensino Fundamental e 10% são analfabetos absolutos”. Esse perfil da população carcerária brasileira não difere do perfil dos alunos e alunas atendidos no Sistema Prisional do Estado do Paraná.

Cerca de 60% têm entre 18 e 30 anos — idade economicamente ativa — e, em sua maioria, estavam desempregados ou envolvidos com tráfico de drogas quando foram presos, e viviam nos bolsões de miséria das cidades. Fazem parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes e privados dos seus direitos fundamentais de vida.

Como observa Onofre (2007), “ideologicamente, esses ‘pobres’ são jogados em um conflito entre as necessidades básicas vitais e os centros de poder e decisão que as negam. São, com certeza, produtos da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores humanitários. Por sua condição de presos, seu lugar na pirâmide social é reduzido à categoria de ‘marginais’, ‘bandidos’, duplamente excluídos, massacrados, odiados”. O Parecer CNE/CEB N° 4/2010 denuncia que as prisões são produto da cultura humana e representam as contradições e tensões que afetam a sociedade. Elas refletem, reproduzem ou subvertem estruturas sociais. Afirmar que “bandido não carece de proteção do Estado” é um discurso que está vinculado às culturas jurídica e religiosa sobre a punição e que funcionam como mecanismo de legitimação da visão equivocada da sociedade brasileira e, o que é pior, essa visão também atinge a oferta de educação nas prisões. O direito à educação, que é garantido constitucionalmente, é visto e tratado como um benefício e até um privilégio. Os próprios profissionais que atuam em estabelecimentos penais acreditam que qualquer ação positiva para os presos significa premiar o comportamento criminoso. Em tal contexto, observa-se atitudes e ações contraditórias. De um lado, aqueles que defendem a *educação* como forma de emancipação e da promoção da pessoa privada de liberdade e, do outro lado, os que preferem lidar com um “tratamento penal” através da *segurança* que visa manter a ordem e a disciplina por meio de um controle totalitário e violento subjugando os presos, através de procedimentos nada educativos.



PROCESSO N° 2553/13

A Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade não é benefício; pelo contrário, é direito humano subjetivo previsto na legislação internacional e brasileira e faz parte da proposta de política pública de execução penal com o objetivo de possibilitar a reinserção social do apenado e, principalmente, garantir a sua plena cidadania. A prisão, em tese, representa a perda dos direitos civis e políticos. Suspensão, por tempo determinado, do direito do interno ir e vir livremente, de acordo com a sua vontade, mas não implica, contudo, a suspensão dos seus direitos ao respeito, à dignidade, à privacidade, à integridade física, psicológica e moral, ao desenvolvimento pessoal e social, espaço onde se insere a prática educacional. Os estabelecimentos penais da atualidade são, hegemonicamente, mais punição do que recuperação do apenado. É um ambiente concebido para negar o exercício da individualidade e da reflexão, para dificultar a prática educativa, minimizando o potencial da educação na recuperação das pessoas encarceradas.

As ações de educação em contexto de privação de liberdade, no Paraná, devem estar calcadas na legislação educacional vigente no estado e no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança (Resolução CNE/CEB N° 2, de 19 de maio de 2010, art. 2°).

1.4 CARACTERIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Com base nas contribuições dos movimentos sociais e recomendações reiteradas pelas V e VI Conferências Internacionais de Educação de Jovens e Adultos – CONFINTEA, a EJA pode ser concebida como processos de aprendizagem, formal ou informal, em que sujeitos diversos desenvolvem suas capacidades, enriquecem seu conhecimento e aperfeiçoam suas qualificações técnicas e profissionais ou as redirecionam, para atender suas necessidades e as da sociedade. Os cursos de EJA deverão se pautar pela flexibilidade tanto de currículo quanto de tempo e espaço, de forma a romper a simetria com o ensino destinado à faixa etária obrigatória de seis a dezessete anos, e assegurar percursos individualizados e conteúdos significativos em atendimento às diferentes necessidades dos sujeitos da EJA.

A instituição de ensino, que tem como finalidade a oferta de escolarização aos jovens e adultos em privação de liberdade que buscam iniciar ou dar continuidade a seus estudos no Ensino Fundamental ou Médio, deve assegurar oportunidades apropriadas a essas pessoas. Para tal, ofertará a EJA, organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei N° 9.394/1996 (LDBN). Preverá, ainda, atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade, bem como as peculiaridades de gênero, raça/etnia, credo, idade e condição social da população atendida.



PROCESSO N° 2553/13

Para os cursos, na modalidade de EJA, destinado à aquisição das habilidades básicas de leitura e escrita e demais componentes curriculares pelos educandos do **primeiro segmento do Ensino Fundamental**, com início e término independente do ano civil, serão organizados obrigatória e integralmente na **forma presencial**, devendo cumprir a carga horária estabelecida pela legislação vigente. A oferta de EJA, desenvolvida por meio da Educação a Distância, “não será utilizada no primeiro segmento do Ensino Fundamental, dada suas características próprias que demandam relação presencial”, conforme Parecer CNE/CEB N° 06/2010.

Os cursos do **segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio**, na modalidade de EJA, ofertados às pessoas em privação de liberdade para a conclusão da educação básica, com início e término independente do ano civil, serão organizados integralmente na **forma presencial**, sendo que a frequência mínima para aprovação será de 75% do curso. Poderão ser organizados, também, na **forma presencial combinada com momentos à distância**, considerando as singularidades da aprendizagem presencial e da aprendizagem à distância mediada pelas TIC não como oposição ou substitutivas uma da outra, mas como ações complementares na seguinte forma:

I – 75% da carga horária total do curso, estabelecida na legislação vigente, com educandos e professores em sala de aula, em horários preestabelecidos por meio de cronograma de oferta de disciplinas/módulos, com a efetiva mediação entre professor-aluno no processo de ensino e aprendizagem; e 25% de carga horária, realizados pelos educandos em espaços prisionais, com a utilização de módulos ou outros materiais de estudos, sob a orientação de profissional da educação, sendo que a frequência na etapa presencial deverá cumprir 100% da carga horária a ela destinada para aprovação do curso;

II – 50% da carga horária total do curso, estabelecida na legislação vigente, com educandos e professores em sala de aula, em horários preestabelecidos por meio de cronograma de oferta de disciplinas/módulos, com a efetiva mediação entre professor-aluno no processo de ensino e aprendizagem; e 50% de carga horária, realizados pelos educandos em espaços prisionais, com a utilização de módulos ou outros materiais de estudos, sob a orientação de profissional da educação, sendo que a frequência na etapa presencial deverá cumprir 100% da carga horária a ela destinada para aprovação do curso;

III - 20% da carga horária total do curso com educandos e professores em sala de aula; e 80% de carga horária, realizados pelos educandos em espaços prisionais, com a utilização de módulos de estudos, livros, vídeos, teleaulas ou outros recursos, sob a orientação de profissional da educação, sendo que a frequência na etapa presencial deverá cumprir 100% da carga horária a ela destinada para aprovação do curso.

A organização na forma de **Educação a Distância - EAD**¹, com utilização de ambientes virtuais de aprendizagem, cujas características devem atender ao Decreto Federal N° 5.622/2005, ao disposto no art. 9° da Resolução CNE/CEB N° 03/2010 e na Deliberação N° 01/2007 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, será restrita aos

¹ Para ofertar Educação a Distância, utilizando ambientes virtuais de aprendizagem, a instituição credenciada solicitará autorização junto ao CEE, de acordo com o que estabelece o § 4.º do artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, N° 9.394/1996, exclusivamente para a complementação de aprendizagem e para situações emergenciais, dentre as quais se incluem as pessoas que “estejam em situação de cárcere”, conforme artigo 5º da Deliberação N° 01/2007 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 2553/13

educandos do segundo segmento do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio que por motivos de segurança, acessibilidade, excesso de demanda, dentre outros, não puderem ser atendidos na organização presencial.

A EJA desenvolvida por meio da EAD, no 2º segmento do Ensino Fundamental e Médio, poderá ser realizada em comunidade de aprendizagem em rede, com aplicação das TIC e na interatividade, com garantia de ambiente presencial escolar devidamente organizado para as práticas de informática, de grupos/turmas por projetos interdisciplinares, bem como para aquelas relativas à formação profissional e gestão coletiva do trabalho, conjugadas às demais políticas setoriais do governo estadual e federal.

Os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão aplicados, também, em programas de formação a distância para a EJA em níveis de Ensino Fundamental (fase II) e Médio, conforme Parecer CNE/CEB Nº 25/2008, observando-se as normas legais que regem a matéria e mais as condicionantes constantes do Parecer CNE/CEB Nº 41/2002.

O curso da EJA, além de ofertado na forma presencial ou num combinado com momentos à distância, poderá ser organizado conjugado ao ensino de línguas ou com a educação profissional². Nesses casos, a carga horária destinada à educação profissional ou ao ensino de línguas será acrescida à carga horária mínima, conforme artigo 16 da Deliberação Nº 05/2010 – CEE/PR.

Atendendo ao artigo 3º da Resolução CNE/CEB Nº 02/2010, a oferta da EJA estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao atendimento à população privada de liberdade, promovendo, também, o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade.

Considerando essas especificidades, essa Instituição de Ensino atenderá na modalidade EJA, **organizada nas formas Presencial e Presencial combinada com momentos a Distância**, contemplando a carga horária total estabelecida na legislação vigente nos níveis do Ensino Fundamental e Médio, com avaliação no processo, mediante ações didático-pedagógicas, organizadas de forma Coletiva e Individual.

Essas organizações permitirão aos educandos percorrerem trajetórias de aprendizagens não padronizadas sem incorrer num processo de aligeiramento para a certificação. Os cursos serão caracterizados por estudos presenciais em sala de aula e nos momentos de confinamento em cela, desenvolvidos de modo a viabilizar processos pedagógicos, tais como:

- Pesquisa e problematização na produção do conhecimento;
- Desenvolvimento da capacidade de ouvir, refletir e argumentar
- Registros, utilizando recursos variados e permitindo a sistematização e socialização dos conhecimentos;

Vivências culturais diversificadas que expressem a cultura dos educandos, bem como a reflexão sobre outras formas de expressão cultural.

² As instituições de ensino que ofertam cursos para jovens e adultos organizados de forma conjugada com o ensino de línguas ou com a educação profissional são denominados de Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos (CI-EBJA).



PROCESSO N° 2553/13

A Instituição de Ensino estabelecerá planos de estudos e atividades para que o processo seja executado a contento e disponibilizará aos educandos o material didático e todas as informações sobre a organização das modalidades.

Organização Coletiva

Será programada pela escola e oferecida aos educandos em privação de liberdade por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina, oportunizando ao educando a integralização do currículo. A mediação pedagógica, nessa oferta, ocorrerá priorizando o encaminhamento dos conteúdos de forma coletiva, na relação professor educandos e considerando os saberes adquiridos na história de vida de cada educando e no redirecionamento desses saberes com o objetivo de possibilitar a reinserção social do apenado e, principalmente, garantir a sua plena cidadania. A organização coletiva destinar-se-á, preferencialmente, àqueles que possuem autorização e liberação da instância penitenciária para frequentar com regularidade as aulas, a partir de um cronograma preestabelecido.

Organização Individual

A organização individual destinar-se-á àqueles educandos que não têm possibilidade de frequentar com regularidade as aulas, devido às especificidades de cada medida e/ou regime prisional, às peculiaridades de tempo e espaço da unidade penal e à rotatividade da população carcerária. É destinada, também, aos que foram matriculados mediante classificação, aproveitamento de estudos ou que foram reclassificados ou desistentes quando não há, no momento em que sua matrícula é reativada, turma organizada coletivamente para a sua inserção. Esta organização será programada pela escola e oferecida aos educandos por meio de um cronograma que estipula os dias e horários das aulas, contemplando o ritmo próprio do educando, seus saberes e sua condição de vinculação à escolarização no espaço prisional.

NÍVEIS DE ENSINO

Como modalidade da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos em estabelecimentos penais do estado do Paraná deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar, conforme artigo 5º da Resolução CNE/CEB N° 01/2000:

- a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e estabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;
- a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização



PROCESSO N° 2553/13

do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

-a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

Dessa forma, a organização dos cursos da EJA nos estabelecimentos penais, considerando as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautando pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, combinará momentos coletivos e individuais, observando o seguinte:

Ensino Fundamental - Fase I

A oferta de Ensino Fundamental – Fase I será feita aos jovens e adultos em privação de liberdade que não foram alfabetizados e/ou aqueles que não concluíram as séries iniciais do ensino fundamental, com o objetivo de continuidade dos estudos e conclusão da educação básica.

A Carga horária para a Fase I, compreendendo do 1ª ao 5ª ano, deverá ser de 1.200 (mil e duzentas) horas e, considerando a possibilidade de organização de propostas experimentais para atendimento às demandas específicas de organização do trabalho pedagógico nas escolas e sistemas, especialmente para a população do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, **peças privadas de liberdade** ou hospitalizadas, dentre outros (Parecer CNE/CEB N° 06/2010), será disponibilizada em duas etapas:

1ª Etapa, correspondendo aos 1º, 2º e 3º anos, ofertará uma carga horária total de 720 horas, obrigatoriamente presenciais, sendo que a frequência mínima para aprovação será de 75% do curso. Fica vedada a classificação para o ingresso na 1ª Etapa e a reclassificação para a 2ª etapa poderá ser realizada em qualquer momento do curso.

2ª Etapa, correspondendo aos 4º e 5º anos, ofertará uma carga horária total de 480 horas, obrigatoriamente presenciais, sendo que a frequência mínima para aprovação será de 75% do curso. A reclassificação para a Fase II poderá ocorrer em qualquer momento.

A mediação pedagógica ocorrerá de maneira interdisciplinar, não havendo nenhuma separação entre alfabetização e outras possibilidades de intermediação que possam constituir barreiras ao desenvolvimento educacional do educando. Este será matriculado na Organização Coletiva ou Individual, em todas as áreas de conhecimento.

A Matriz Curricular será organizada em três Áreas de Conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática, Estudos da Sociedade e da Natureza. A área de Língua Portuguesa contemplará as disciplinas de Arte e



PROCESSO N° 2553/13

Educação Física com seus conteúdos específicos, de acordo com as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná. A Área de Estudos da Sociedade e da Natureza contemplará as disciplinas de História, Geografia, Ciências e Ensino Religioso.

Os conteúdos da Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena serão trabalhados em todas as Áreas de Conhecimento descritas na Matriz Curricular, de acordo com a Deliberação N° 04/2006 – CEE/PR. É importante ressaltar que a organização metodológica das práticas pedagógicas dessa modalidade considera os três eixos articuladores propostos nas Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos: Trabalho, Cultura e Tempo, os quais devem se articular tendo em vista a apropriação do conhecimento que não deve se restringir à transmissão/assimilação de fatos, conceitos, ideias, princípios, informações. Devem compreender a aquisição cognoscitiva e estar intrinsecamente ligados à abordagem dos conteúdos curriculares propostos para a Educação Básica.

Ensino Fundamental – Fase II

Ao se ofertar estudos referentes ao Ensino Fundamental – Fase II, a instituição escolar terá como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, que consideram os conteúdos ora como meios, ora como fim do processo de formação humana dos educandos, para que os mesmos possam produzir e ressignificar bens culturais, sociais, econômicos e deles usufruírem.

Com o objetivo de encaminhar para a conclusão do Ensino Fundamental e possibilitar a continuidade dos estudos no Ensino Médio, a carga horária para a Fase II, compreendendo do 6^a ao 9^a ano, deverá ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Ensino Médio

O Ensino Médio na instituição escolar terá como referência em sua oferta, os princípios, fundamentos e procedimentos propostos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – Parecer N° 15/1998 e Resolução CNE/CEB N° 04/2010, nas Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação de Jovens e Adultos e nas Diretrizes Curriculares Estaduais da Educação Básica. No Ensino Médio, a carga horária mínima será de 1.200 (mil e duzentas) horas.

FREQUÊNCIA

A carga horária presencial prevista para as organizações **individual e coletiva** é de 100% (cem por cento) no primeiro e segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio. A frequência mínima para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) para a organização coletiva e de 100% (cem por cento) para os matriculados na organização individual.

A frequência mínima para aprovação será de 100% (cem por cento) e os alunos matriculados na **organização individual**, quando a carga horária prevista na forma presencial combinada com EAD, para o segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio for de 75%



PROCESSO N° 2553/13

(setenta e cinco por cento) em sala de aula; e 25% (vinte e cinco por cento) utilização de módulos ou outros materiais de estudos, sob orientação de profissional da educação.

A frequência mínima para aprovação será de 100% (cem por cento) e os alunos matriculados na **organização individual**, quando a carga horária prevista na forma presencial combinada com EAD, para o segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio for de 50% (cinquenta por cento) em sala de aula; e 50% (cinquenta por cento) realizados pelos educandos em espaços prisionais, com a utilização de módulos ou outros materiais de estudos, sob a orientação de profissional da educação.

A frequência mínima para aprovação será de 100% (cem por cento) e os alunos matriculados na **organização individual**, quando a carga horária prevista na forma presencial combinada com EAD, para o segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio for de 20% (vinte por cento) em sala de aula; e 80% (oitenta por cento) realizados pelos educandos em espaços prisionais, com a utilização de módulos ou outros materiais de estudos, sob a orientação de profissional da educação.

A organização na forma EAD contemplará momentos presenciais para consulta ao polo de apoio pedagógico organizado para tal fim, composto de professores licenciados na disciplina ou atividade específica com formação e experiência em EAD, para sanar dúvidas e realizar as avaliações. A infraestrutura tecnológica, como polo de apoio pedagógico às atividades escolares, deverá garantir acesso dos estudantes à biblioteca, rádio, televisão ou outra tecnologia aberta às possibilidades da convergência digital.

AÇÕES PEDAGÓGICAS DESCENTRALIZADAS

A instituição de ensino que atende a unidade penal poderá, em situações de evidente necessidade, encaminhar pedido de autorização para funcionamento de curso, programa, experimento pedagógico e descentralização de curso, conforme indica o artigo 29 da Deliberação N° 02/2010 – CEE/PR. O pedido deverá ser dirigido à Secretaria de Estado da Educação, diretamente no respectivo Núcleo Regional de Educação, assinado pelo representante legal da mantenedora.

As Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED, serão efetivadas somente em Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, prisões, cadeias ou naqueles espaços onde não haja oferta de escolarização para jovens e adultos privados de liberdade e em que seja inapropriada a criação de um Centro de Educação Básica de Jovens e Adultos - CEEBJA, por falta de espaço físico ou número insuficiente de alunos(as) presos(as). Para tal, deve-se respeitar a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição de ensino responsável pela descentralização especial e solicitar a autorização pelo Conselho Estadual de Educação/PR, segundo os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação em Instrução n° 19/2012 – SEED/SUED ou legislação vigente.



PROCESSO N° 2553/13

EXAMES SUPLETIVOS

Com a finalidade de atender às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN – Lei n.º 9.394/1996, em seus artigos 37º e 38º, parágrafo 1º, incisos I e II, na Deliberação nº 05/2010, de 03/12/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, em seus Artigos 4º e 5º e nas Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos do Paraná serão ofertados nas instituições de ensino, que atendem as unidades penais do Estado, exames da EJA para conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Os Exames Supletivos ofertados pelo Governo Estadual, por meio de Edital próprio emitido pelo Departamento de Educação Básica, através da Coordenação da EJA, serão aplicados anualmente nos estabelecimentos penais do Estado, desde que os estabelecimentos sejam autorizados e credenciados pela Secretaria de Estado da Educação.

A participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) destinado às pessoas privadas de liberdade que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos na idade apropriada, tanto em ambientes escolares quanto extraescolares, será realizada de forma voluntária e gratuita. Essa avaliação visa certificar saberes adquiridos, competências e habilidades tanto no processo escolar quanto nos processos formativos que se desenvolveram na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, dentre outros. Será ofertado nos estabelecimentos penais em data específica indicada pelo Ministério da Educação.

A partir de 2010, o Inep passou a publicar Edital específico para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para pessoas privadas de liberdade (PPL). A aplicação do ENEM/PPL deverá ser realizada após os órgãos de administração prisional do Estado, indicando as Unidades Prisionais, firmarem Termo de Adesão, Responsabilidades e Compromissos junto ao INEP. Nesses estabelecimentos, o responsável pedagógico da Unidade Prisional efetuará as inscrições daqueles interessados em participar do ENEM, desde que preencham todos os requisitos exigidos para a participação no ENEM e todas as condições estabelecidas em edital sejam aceitas.

A instituição de Ensino que atende a unidade prisional atuara como instituição de ensino credenciada para expedir Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio ou Declaração de Proficiência em áreas de conhecimento do ENCCEJA e do ENEM/PPL.

ATENDIMENTO À DIVERSIDADE E INCLUSÃO

A população privada de liberdade caracteriza-se como público bastante heterogêneo (com acentuada diversidade etária, étnico-racial, sociocultural, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero). Neste contexto, a oferta de educação no sistema prisional deverá contemplar toda essa diversidade de sujeitos, respeitando-os como sujeitos das aprendizagens e entendendo-os como cidadãos com direitos a proteção e participação social. Para tal, dever-se-á viabilizar uma escola democrática e de qualidade para todos e todas, que



PROCESSO N° 2553/13

garanta o acesso à escolarização através da modalidade EJA a todas as pessoas em privação de liberdade em todos os níveis da Educação Básica, Profissional e Técnica.

Aos alunos com necessidades especiais será disponibilizado os diversos tipos de apoio pedagógico especializado, bem como as flexibilizações curriculares requeridas pelo processo educacional especializado.

Assim, será garantida a aceleração da escolaridade aos alunos com altas habilidades/superdotados, de acordo com o seu desempenho escolar e a acessibilidade aos alunos surdos, através de Tradutor/Intérprete de Libras, nos Ensinos Fundamental e Médio. Caberá ao Estado assegurar esse atendimento diferenciado, podendo estabelecer parcerias e firmar convênios, preferencialmente, com instituições públicas para atendimento e acompanhamento às necessidades de saúde, física e psíquica, apresentadas pelos alunos e profissionais das unidades prisionais

Em Instituições de Ensino nas unidades penais, através das Secretarias de Educação e Justiça e Cidadania, deverão ser asseguradas as políticas públicas de Estado relacionadas à educação, saúde, direitos humanos e demais especificidades.

Para garantir a acessibilidade arquitetônica aos cadeirantes ou pessoas com necessidades especiais aos estabelecimentos de ensino nas unidades penais deverão ser realizadas as devidas adequações e ou construções de espaços apropriados, de acordo com a legislação e normas da ABNT, para garantir o acesso desses alunos.

A instituição de ensino, no sentido de garantir uma educação que atenda as demandas e especificidades da população carcerária, numa perspectiva emancipadora, tendo como horizonte a (re)inserção social, a promoção da formação humanizada e o resgate da cidadania, promoverá ações articuladas com os movimentos sociais para o combate à discriminação e à violência contra a mulher, idosos, LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), indígenas, afrodescendentes, ciganos, estrangeiros e portadores de necessidades especiais dentro das prisões, além de promover a inserção dessas pessoas nas modalidades de educação ofertadas.

O currículo e o projeto político pedagógico (PPP) das instituições de ensino que atendem as unidades penais contemplarão as questões da diversidade e da inclusão social em cumprimento à Orientação Pedagógica n° 001/2010 – que considera o Parecer n° 01/2009, do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o Parecer n° 04/2009 do Ministério Público do Paraná e a Instrução Conjunta n° 02/2010 - que trata da inclusão do nome social dos alunos travestis e transexuais e dá outras providências. Inserirá, também, as temáticas de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, em cumprimento a Lei n° 10639/03 e n° 11645/08 e Deliberação 04/2006 do Conselho Estadual de Educação (CEE) e garantirá a composição das equipes multidisciplinares nos estabelecimentos de ensino no Sistema Prisional conforme dispõe a Resolução n° 3399/2010 – GS/SEED.

Enfim, ao estado caberá garantir Políticas Públicas que assegurem o acesso das pessoas em privação de liberdade à escolarização e aos programas, baseados na oportunidade real de trabalho e continuidade



PROCESSO N° 2553/13

dos estudos, que possibilitem sua (re)inserção social após o cumprimento da pena.

Tudo isso pode ser sintetizado na concepção de educação como direito humano. Neste sentido, o Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação aprovou, por decisão unânime de seus membros, no dia 6 de março de 2012, pelo Parecer CNE/CP nº 8/2012, proposto por Comissão Especial, constituída para esta finalidade, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. A educação em direitos humanos, assentada nos princípios de dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, e democracia na educação, dentre outros, tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos.

Assim, essas Diretrizes orientam que a Educação em Direitos Humanos, bem como os direitos humanos, seja tratada de modo transversal nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais, nos regimentos escolares, nos materiais didáticos e nos modelos de ensino, pesquisa, extensão, gestão, bem como nos diferentes processos de avaliação.

CONSELHO ESCOLAR

O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu Dirigente ou Conselheiros. Tem por finalidade efetivar a gestão escolar, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, constituindo-se no órgão máximo de direção.

Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento da comunidade, no âmbito da unidade escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria de Estado da Educação.

As atribuições do Conselho Escolar serão definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar da prisão.

Conselho de Avaliação

O Conselho de Avaliação é um órgão colegiado de natureza consultiva em assuntos didático-pedagógicos, com atuação dirigida a cada educando do estabelecimento de ensino, tendo por objetivo avaliar o processo de ensino e de aprendizagem. O Conselho de Avaliação tem por finalidade analisar os dados resultantes do processo de ensino e aprendizagem, constantes nesta proposta, propondo o aperfeiçoamento do mesmo, de tal forma que vise assegurar a apropriação dos conteúdos estabelecidos.



PROCESSO N° 2553/13

O Conselho de Avaliação dos alunos será constituído por todos os professores que ministram aulas nas disciplinas constantes na matriz curricular, por educandos (pelo menos dois de cada nível de ensino) e pela equipe de professores pedagogos. Deverá reunir-se sempre que um fato o exigir, secretariado por um conselheiro ad hoc, sendo lavrada ata em livro próprio para registro, divulgação ou comunicação aos interessados.

Compete ao Conselho de Avaliação:

- emitir parecer sobre assuntos referentes ao aproveitamento pedagógico dos educandos, respondendo a consultas feitas pelo diretor, pela equipe pedagógica ou pelo educando interessado;
- analisar as informações apresentadas pelos diversos professores sobre cada educando, quanto às atitudes e domínio dos conteúdos, que afetem o rendimento escolar na(s) disciplina(s) em curso
- analisar o desempenho dos educandos e dos professores, face aos conteúdos e aos encaminhamentos metodológicos;
- propor medidas para melhoria do aproveitamento, integração e relacionamento dos educandos e professores;
- estabelecer projetos viáveis de recuperação dos educandos, em consonância com a proposta curricular;
- opinar sobre os procedimentos a serem utilizados nas diversas Áreas de Conhecimento.

MATERIAIS DE APOIO DIDÁTICO

Serão adotados os materiais indicados pelo Departamento de Educação Básica, Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, como material de apoio didático.

Serão utilizados, também, livros escolares ou didáticos encaminhados pelo Programa Nacional do Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos (PNLD-EJA) cujo objetivo é distribuir obras e coleções de qualidade para alfabetizando do Programa Brasil Alfabetizado/Paraná Alfabetizado e estudantes da EJA das redes públicas de ensino. Por conterem os conteúdos que devem ser ensinados e indicarem caminhos pelos quais isso poderia acontecer, tanto por meio de sua estruturação didático metodológica quanto pelas atividades propostas, esses livros podem ser materiais de leitura e de consulta, podendo gerar debates e atividades, além de fornecer informações sobre as quais os professores e alunos privados de liberdade trabalharão para reelaborar o conhecimento em questão.

BIBLIOTECA ESCOLAR

Além desses materiais, os docentes, na sua prática pedagógica, poderão utilizar ou produzir outros recursos de apoio pedagógicos a partir de diferentes suportes e com diferentes funções para, efetivamente, estabelecer condições favoráveis para o ensino e a aprendizagem.



PROCESSO N° 2553/13

A função principal de uma biblioteca no espaço prisional é incrementar a cultura, além do desenvolvimento da pessoa privada de liberdade no nível físico, psíquico, social, espiritual e mental. Os livros possuem um poder curativo que precisa ser valorizado. Levam ao autoconhecimento, transformam o tempo, permitem sonhar, libertam.

Muitos presos conseguem se reabilitar e reconduzir sua vida através de projetos sociais, culturais, educativos e religiosos. A biblioteca pode ser um importante instrumento para auxiliar na formação dos presos e torná-los aptos a uma vida digna em sociedade. Através de um trabalho informativo a biblioteca pode mostrar possibilidades de atuação profissional, bem como auxiliar no processo de formação leitora dos presos. Essas são apenas algumas funções de uma biblioteca dentro de uma prisão. Para tanto, é preciso romper com a discriminação e observar que a pessoa privada de liberdade pode ser um indivíduo cheio de potenciais profissionais e intelectuais. Devemos entender que condenar o preso e não buscar "recuperá-lo" é atestar que estamos sendo coniventes ou, pelo menos, não estamos sabendo os melhores caminhos para o combate à criminalidade e à violência física.

A biblioteca deve ser um espaço acessível a toda a população carcerária independente de sexo, raça, religião e nível intelectual. É importante envolver o amplo potencial de uma biblioteca, explorando seus diversos suportes e possibilidades de ação social, educativa e cultural.

Mesmo com as restrições ao conteúdo dos materiais da biblioteca, muitos presos e presas podem conseguir ampliar suas reflexões, o que mostra que a biblioteca, se bem trabalhada no presídio, pode ter resultados promissores, não somente para pessoas mais intelectualizadas. Isto quer dizer que a biblioteca dentro de um presídio pode ser um grande passo para a "liberdade".

LABORATÓRIOS

As aulas práticas podem ajudar no desenvolvimento de conceitos científicos, além de permitir que os educandos em privação de liberdade aprendam como abordar objetivamente o seu mundo e como desenvolver soluções para problemas complexos. Além disso, pode tornar-se estratégia que auxiliará o professor a retomar assuntos já abordados em sala de aula, levando os alunos a ampliarem sua reflexão sobre os fenômenos que acontecem à sua volta, a exporem suas ideias e aprenderem a respeitar as opiniões de seus colegas.

RECURSOS TECNOLÓGICOS

O uso do ambiente de laboratórios será positivo quando as experiências estiverem situadas em um contexto histórico tecnológico, relacionadas com o aprendizado do conteúdo de forma que o conhecimento empírico seja testado e argumentado, ajudando a construção de ideias. Além disso, nessas aulas, os alunos terão a oportunidade de interagir com as montagens ou manipulação de instrumentos ou aparelhos específicos que normalmente não teriam contato em outros ambientes de segurança controlada.



PROCESSO N° 2553/13

Nas últimas décadas, inúmeros avanços se deram, principalmente, na área da tecnologia, como a modernização e difusão dos computadores e a criação de novos aparelhos audiovisuais. Essas novas tecnologias têm adentrado as escolas como instrumentos pedagógicos e os educadores têm utilizado computadores, internet, projetores e outros instrumentos mediáticos para facilitar o aprendizado e estimular os alunos no processo de aprendizagem uma vez que esses recursos já fazem parte do cotidiano de muitos estudantes. A “utilização do computador em sala de aula configura-se como um recurso valioso para o tratamento da diversidade constitutiva da realidade em que vivemos e para o trabalho com vários letramentos de forma crítica e ativa” (CURTO, 2009). Assim, estudar torna-se mais fácil e prazeroso.

Entretanto, os alunos da EJA que, pelo menos a princípio, veem a utilização desses recursos como algo amedrontador. Quanto à sua utilização nos estabelecimentos penais, essa dificuldade é ampliada. Primeiro, poucos estabelecimentos oferecem oportunidade e recursos para sua utilização. Depois, os entraves da segurança impedem sua plena utilização e aprendizado.

De Mayer (2006), afirma que a educação dá significado ao passado e proporciona ferramentas para se formular um projeto individual. Em um sentido amplo, a educação de uma pessoa reflete toda a sua existência em toda a sua duração e em todos os seus aspectos.

Educação é formação do homem pela sociedade, ou seja, o processo pelo qual a sociedade atua constantemente sobre o desenvolvimento do ser humano. Trata-se de um processo, um fato existencial e social, é um fenômeno cultural. É um fato histórico, “refere-se ao modo como o homem se faz ser homem” (PINTO, 1984, p. 30).

Atualmente, os avanços da ciência e da tecnologia revolucionaram a produção, o comportamento das pessoas e o próprio ambiente escolar. Através da internet, da telefonia celular e outros meios ou plataformas de comunicação que oferecem ao homem contemporâneo comodidade, segurança e precisão, seria de se supor que isso acarretaria em uma grande melhoria na vida de todos. No entanto, é sabido que isso só ocorre com uma pequena parcela da sociedade, justamente com a minoria mais sintonizada com a lógica do mercado e com poder aquisitivo. Dentre os excluídos, encontra-se a comunidade escolar atendida nas unidades penais, cujos educandos não são alcançados por esses avanços e acabam ficando a margem do processo.

Nesse panorama pouco “humanizante”, a EJA se estabelece como a modalidade a ser adotada, conforme o parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB nº 11/2000, alicerçando suas ações nas características Reparadora, Equalizadora e Qualificadora. Com peculiaridades distintas e com o objetivo de garantir condições àqueles(as) que não tiveram a oportunidade ou se viram privados do acesso à Educação. Como preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para Jovens e Adultos:



PROCESSO N° 2553/13

Muitos jovens ainda não empregados, desempregados, empregados em ocupações precárias e vacilantes podem encontrar nos espaços da EJA, seja nas funções de reparações e de equalização, seja na função qualificadora, um lugar de melhor capacitação para o mundo do trabalho e para a atribuição de significados às experiências socioculturais trazidas por eles (PARECER CNE N° 11/2000, p.11).

No entanto, a EJA ao longo da história permanece como ação não prioritária de investimento público e a escassez dos recursos públicos atribuídos às políticas de educação de jovens e adultos representam um limite, um obstáculo, que se tenta atravessar, para o atendimento das demandas educacionais dessa parcela da população, não apenas no Paraná, mas em todo o Brasil.

Uma tarefa bastante complexa, porém extremamente necessária, é determinar o perfil dos educandos do sistema carcerário a fim de buscar um planejamento adequado para atuar nesta demanda. Assim, depara-se com indivíduos que, “vítima social”, sempre viveu à margem da sociedade, sem referência social e que geralmente traz consigo um histórico de vida que reflete principalmente seus comprometimentos psicossociais e econômicos. Sujeitos sem perspectivas de futuro, discriminados, sem estrutura familiar, sem noção do lugar que devem ocupar na sociedade.

Aliado a esses aspectos, a “prisionalização” também dificulta os esforços em favor da ressocialização; além disso, “em vez de devolver à liberdade indivíduos educados para a vida social, devolve para a sociedade, delinquentes mais perigosos e com elevado índice de possibilidade para a reincidência” (ONOFRE, 2007, p. 14).

Esses educandos demandam princípios didático-pedagógicos específicos para jovens e adultos privados. Essa proposta pedagógica será pautada na busca de um conhecimento que agregue valores e aponte para uma prática social de inclusão, de melhoria deste educando quando de volta ao convívio social. A Educação ofertada será uma educação que prioritariamente procure não só ampliar o universo informacional dos alunos e alunas, mas que também busque desenvolver a sua capacidade crítica e criadora, tornando-o capaz de realizar escolhas e perceber a importância das mesmas em sua vida e, conseqüentemente, para o seu grupo social.

É preciso acreditar que através de uma ação conscientizadora, capaz de instrumentalizar os educandos, eles/elas poderão firmar um compromisso de mudança com a sua própria história.

Paulo Freire afirmava que:

A conscientização é (...) um teste de realidade. Quanto mais conscientização, mais “desvela” a realidade, mais se penetra na essência fenomênica do objeto, frente ao qual nos encontramos para analisá-lo. Por esta mesma razão, a conscientização não consiste em “estar frente a realidade” assumindo uma posição falsamente intelectual. Conscientização não pode existir fora da “práxis”, ou melhor, sem o ato ação reflexão. Esta unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens. (FREIRE, 1980, p. 26).



PROCESSO N° 2553/13

Neste contexto, a escola e com ela a educação de qualidade torna-se um poderoso instrumento de (re)integração social para todos da comunidade carcerária, pois além de preparar este educando recluso na sua retomada à liberdade, possibilita também que ele possa competir em igualdade de condições com os cidadãos livres na disputa acirrada por um trabalho digno e justo. Torna-se, também, um precioso mecanismo de valorização das ações que elevam a autoestima do educando jovem, adulto e idoso privado de liberdade. Utilizada como instrumento de resgate da dignidade humana, de desenvolvimento do pensamento reflexivo, da atividade criadora, inovadora, possibilita a construção da autonomia para a vida em sociedade. A escola em presídios passa a ter uma enorme responsabilidade na formação de indivíduos autônomos, na ampliação do acesso aos bens culturais em geral, “no fortalecimento da autoestima desses sujeitos, assim como na consciência de seus deveres e direitos, criando oportunidades para seu regresso na sociedade” (JULIÃO, 2007, p. 47).

O espaço escolar em presídios deve ser o local onde o interno pode se sentir humano, é o local em que, como afirma Onofre (2007), a “marca de criminoso deve ser amenizada”, uma vez que eles passam a ser apenas alunos, um(a) educando(a) na incessante busca pelo aprendizado que lhe possibilitará, talvez, sair da condição de miserável para uma condição mais humana.

A escola no interior dos presídios tem a função desafiadora de desconstruir a concepção de que este é um ambiente de desumanidades e de negação de direitos. Oposto a isso, é necessário desenvolver uma prática pedagógica voltada para o reconhecimento de que este deva ser um espaço socializador, respeitoso e desprovido de ações discriminatórias e violentas.

Gadotti (1993), afirmava que a característica fundamental da pedagogia do educador em presídios deveria ser a contradição, a lida com conflitos, com riscos. Caberia a ele questionar de que maneira a educação poderia contribuir para mudar a prisão e o preso, para tornar a vida melhor e contribuir com o processo de desprisionalização. Freire

A regulamentação do atendimento educacional no Sistema Penitenciário do Paraná decorre das Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação em Estabelecimentos Penais aprovadas pela Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política

Criminal e Penitenciária (CNPCP), que foram homologadas pelo Ministério da Educação por meio da Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação (CNE). Uma consequência prática dessa normativa é a obrigatoriedade de que cada Estado da Federação tenha o seu Plano Estadual de Educação nas Prisões, de onde emerge, implícita ou explicitamente, o projeto político-pedagógico, cuja estrutura será analisada a partir dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394/1996) e da Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7.210/1984). Como documentos subsidiários, poder-se-á recorrer ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (Brasil. MEC, 2004) e ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, pelas possibilidades que oferecem à articulação entre educação e trabalho.



PROCESSO N° 2553/13

Partindo do ponto de vista legal, a Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, instituída em 11 de julho de 1984, garante proteção ao preso quando define, no artigo 10, seção 1, capítulo 2: “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Entre as modalidades de assistência citadas na referida lei a serem desenvolvidas com o preso, tem-se, no artigo 11, a educacional, que referenda: “a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”.

Para dar operacionalidade ao texto da lei, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio da Resolução 14, em 11 de novembro de 1994, editou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, fruto de decisões tomadas em Congressos internacionais sobre justiça penal.

Esse texto, no seu capítulo XII, aborda as instruções e assistência educacional, definindo o seguinte:

Art. 8. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso.

Art. 39. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação e de aperfeiçoamento técnico.

Art. 40. A instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam.

Parágrafo Único – Cursos de alfabetização serão obrigatórios e compulsórios para os analfabetos.

Art. 41. Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequado à formação cultural, profissional e espiritual do preso.

Art. 42. Deverá ser permitido ao preso participar de curso por correspondência, rádio ou televisão, sem prejuízo da disciplina e da segurança do estabelecimento.

Outra base legal é a Constituição do Estado do Paraná, no seu Título 7, artigo 239, também determina que “O Estado promoverá a assistência a homens e mulheres internos e egressos do sistema penitenciário, inclusive aos albergados, visando à sua reintegração à sociedade”. Parece estar claro que, do ponto de vista dos textos legais, o indivíduo preso tem preservado seus direitos constitucionais de acesso a programas educacionais, de escolarização e profissionalização. O que se coloca como desafio é de que forma tornar realidade aquilo que a lei lhe assegura.

Do ponto de vista estrutural e gerencial, conta-se, no âmbito do Departamento Penitenciário, com a Divisão de Educação e Capacitação (DIED), e, em cada unidade prisional, com um Setor de Educação e de Capacitação Profissional (SEC), coordenados por um pedagogo, profissional efetivo da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. No que se refere às práticas propriamente ditas, a organização de todo o processo educacional realiza-se a partir de dois eixos: a assistência educacional e as atividades orgânicas. A assistência educacional refere-se às atividades de formação e subdivide-se em educação formal, educação profissional e educação sociocultural.



PROCESSO N° 2553/13

A modalidade de ensino adotada nas escolas do sistema penitenciário do Paraná é a EJA, que, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN n° 9394/96, no artigo 37, “será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

Essa modalidade de ensino vem ao encontro da necessidade e da diversidade do perfil dos educandos, no que se refere à idade, ao nível de escolarização, à situação socioeconômica e cultural e, sobretudo, a sua inserção no mercado de trabalho. Nesse sentido, a EJA tem como proposta articular essa modalidade com as diversidades do contexto social e cultural desse público (população do campo, pessoas com necessidades especiais, indígenas, quilombolas, sem-terra e em privação de liberdade). Entende-se que o indivíduo, mesmo na condição de preso, embora possa apresentar lacunas do ponto de vista da educação formal, tem uma história de vida, vivenciou várias experiências e traz consigo uma bagagem cultural que não poderá ser desconsiderada.

Diferentemente de outros espaços nos quais a EJA foi implantada com sucesso, sem nenhuma alteração do meio, a prisão precisa ser ressignificada como espaço potencialmente pedagógico. É preciso transformar carcereiros em educadores, presos em alunos e situar a educação como um valor dentro da prisão de forma que as relações entre todos sejam predominantemente pedagógicas. Apesar das dificuldades encontradas, devemos acreditar que a formação escolar será a chave principal que poderá abrir as portas do processo de reintegração social aos egressos.

Em sala de aula, portanto, o preso e a presa são alunos e, nessa qualidade, poderão continuar seus estudos numa escola da comunidade, quando do cumprimento de sua pena. Mas é preciso reconhecê-lo como um indivíduo portador de experiências de vida, respeitando as suas diferenças, como afirma Santos (2004):

A educação de adultos exige uma inclusão que tome por base o reconhecimento do jovem adulto como sujeito; coloca-nos o desafio de pautar o processo educativo pela compreensão e pelo respeito do diferente e da diversidade: ter o direito a ser igual quando a diferença nos inferioriza e o de ser diferente quando a igualdade nos descaracteriza. Ao pensar no desafio de construirmos princípios que regem a educação de adultos, há de buscar-se uma educação qualitativamente diferente, que tem como perspectiva uma sociedade tolerante e igualitária, que a reconhece ao longo da vida como direito inalienável de todos. (SANTOS, 2004, p.72)

Dessa forma, também em razão de sua condição especial de privação de liberdade, o trabalho pedagógico da escola, além de transmitir conteúdos, de forma a auxiliar o aluno na construção de uma reflexão crítica e autônoma sobre o mundo que o cerca, tem outros desafios importantes que se colocam como tarefa dos professores: a de trabalhar transversalmente com temas que digam respeito aos valores éticos, de respeito ao outro, de tolerância, de solidariedade, etc., que devem balizar as relações sociais entre os grupos humanos e que são chamados de conteúdos de educação social. Tais temas, além de estarem presentes nos conteúdos formais das disciplinas, poderão ser trabalhados em atividades extracurriculares. Forquim (1993), Ricardo Jorge Costa e José Paulo Serralheiro (2007) explicitam bem essa ideia:



PROCESSO N° 2553/13

A educação tomada num sentido amplo como formação e socialização do indivíduo supõe sempre a comunicação, a transmissão, a aquisição de alguma coisa: conhecimentos, competências, crenças, hábitos, e valores, que se constituem o que se chama de conteúdo da educação, suporte de toda experiência humana, pode-se dar o nome a estes conteúdos de cultura. (COSTA, SERRALHEIRO, 2007, p. 18).

Não se perca de vista que o cidadão do nosso tempo não passa sem a educação científica e tecnológica — educação escolar — e sem a educação social. Ambas são indispensáveis à formação do cidadão do século XXI. Na educação social estão incluídas áreas de formação como a educação para a saúde, a educação ética e social, a educação para as artes, a educação desportiva, ou seja, todo um conjunto de aprendizagens e atividades consideradas indispensáveis à formação integral de um cidadão, mas que, pela sua natureza, não se incluem na aprendizagem técnica e científica do “sistema escolar formal”.

Entender a apropriação do saber como um ato civilizatório, como um instrumento de humanização, esse é o princípio que baliza as ações de educação para os privados de liberdade. Por meio do conhecimento, entendido aqui num sentido bastante amplo, criam-se mecanismos mentais de uma percepção mais aguda da realidade, de compreensão das consequências dos nossos atos, de avaliação mais clara das nossas opções. A educação deve ser um caminho que reintegra os apenados à sociedade permitindo-lhes a superação das circunstâncias que deram origem ao crime e proporcionem relações de trocas sociais que corroborem para uma adaptação no processo de equilíbrio entre a convivência social e a autonomia individual.

Deve-se privilegiar as ações educacionais e pedagógicas na execução penal como programa de reinserção social para, efetivamente, conseguir mudar a atual cultura da prisão. Em documento de referência para o 3º Seminário Nacional de Educação nas Prisões, o Conselheiro Adeum H. Sauer (2012) aponta que:

O Brasil já ultrapassou a etapa que discute o direito à educação dentro do cárcere. Está agora no estágio em que deve analisar as suas práticas e experiências, procurando instituir programas, consolidar e avaliar propostas políticas. Precisamos buscar possíveis e novos caminhos para o plano institucional que abriga homens e mulheres em situação de privação de liberdade em prol da implementação de políticas públicas voltadas para uma oferta educacional de qualidade no Sistema Penitenciário. (SAUER, JULIÃO, 2012, p. 4)

Ao se pensar na educação da pessoa em privação de liberdade, não se pode deixar de considerar que todo ser humano é um ser inacabado, incompleto, e que se constitui ao longo de sua existência. “Que tem a vocação de ser mais, o poder de fazer e refazer, criar e recriar” (FREIRE, 1983).

Sendo assim, para a concretização de uma prática administrativa e pedagógica verdadeiramente voltada à formação humana é necessário que o processo ensino-aprendizagem na EJA ofertadas nas instituições de ensino que atendem as unidades penais seja coerente com os três eixos articuladores do trabalho pedagógico com jovens e adultos: cultura, trabalho e tempo;



PROCESSO N° 2553/13

Segundo as Diretrizes Curriculares Estaduais de EJA, as relações entre cultura, conhecimento e currículo, oportunizam uma proposta pedagógica pensada e estabelecida a partir de reflexões sobre a diversidade cultural, tornando-a mais próxima da realidade e garantindo sua função socializadora, que é promover o acesso ao conhecimento capaz de ampliar o universo cultural do educando, e sua função antropológica, que considera e valoriza a produção humana ao longo da história.

A compreensão de que o educando da EJA, quando em liberdade, relaciona-se com o mundo do trabalho e que através deste buscará melhorar a sua qualidade de vida e acessar aos bens produzidos pelo homem, significa contemplar na organização curricular as reflexões sobre a função do trabalho na vida humana e no futuro desses alunos como egressos do sistema prisional.

É inerente à organização pedagógico curricular da EJA, a valorização dos diferentes tempos necessários à aprendizagem dos educandos de EJA, considerando os saberes adquiridos na informalidade das suas vivências e do mundo do trabalho, face à diversidade de suas características.

Assim, considerando as Diretrizes Curriculares Estaduais de Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná, a EJA nas prisões deverá constituir-se numa estrutura flexível, pois há um tempo diferenciado de aprendizagem e não um tempo único para todos os educandos, bem como de os mesmos possuem diferentes possibilidades e condições de reinserção nos processos educativos formais. O tempo que o educando jovem ou adulto permanecerá no processo educativo tem valor próprio e significativo.

O currículo na EJA não deve ser entendido, como na pedagogia tradicional, que fragmenta o processo de conhecimento e o hierarquiza nas matérias escolares, mas sim, como uma forma de organização abrangente, na qual os conteúdos culturais relevantes, estão articulados à realidade na qual o educando se encontra, viabilizando um processo integrador dos diferentes saberes, a partir da contribuição das diferentes áreas/disciplinas do conhecimento. Assim, caberá à escola superar um ensino de caráter enciclopédico, centrado mais na quantidade de informações do que na relação qualitativa com o conhecimento. Os conteúdos específicos de cada disciplina deverão estar articulados à realidade, considerando sua dimensão sócio-histórica, vinculada ao mundo do trabalho, à ciência, às novas tecnologias, dentre outros. Por isso, a presente proposta e o currículo dela constante incluirá o desenvolvimento de conteúdos e formas de tratamento metodológico que busquem chegar às finalidades da EJA. Em síntese, o atendimento à escolarização de jovens e adultos não se refere exclusivamente às características etárias, mas à articulação desta modalidade com a diversidade sociocultural de seu público, pessoas em privação de liberdade, os quais demandam uma proposta pedagógica curricular que considere o tempo/espço em que se encontram confinados, além da história e cultura pessoais.



PROCESSO N° 2553/13

MATRIZES CURRICULARES DA EJA NAS PRISÕES

ORGANIZAÇÃO PRESENCIAL

Ensino Fundamental – Fase I

MATRIZ CURRICULAR EJA NAS PRISÕES ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I (1º ao 5º ano)	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA:
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS	

PRIMEIRA ETAPA: 1º, 2º e 3º anos		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Carga horária obrigatória	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	100%	720
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
FREQUÊNCIA MÍNIMA	75%	540
SEGUNDA ETAPA: 4º e 5º anos		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Carga horária obrigatória	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	100%	480
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
FREQUÊNCIA MÍNIMA	75%	360



PROCESSO N° 2553/13

Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR EJA NAS PRISÕES ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II (6º ao 9º ano)	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA:
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
ARTE	94	112
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
LEM - INGLÊS	213	256
GEOGRAFIA	213	256
HISTÓRIA	213	256
MATEMÁTICA	280	336
Total de Carga Horária do Curso: 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
Frequência mínima para aprovação: 75% (setenta e cinco por cento)		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 2553/13

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EJA NAS PRISÕES ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA:
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
ARTE	54	64
BIOLOGIA	106	128
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
FILOSOFIA	54	64
FÍSICA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
LEM – INGLÊS	106	128
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
SOCIOLOGIA	54	64
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
<i>Frequência mínima para aprovação: 75% (setenta e cinco por cento)</i>		
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 2553/13

ORGANIZAÇÃO PRESENCIAL COMBINADA COM EAD

Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR EJA NAS PRISÕES ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II (6º ao 9º ano)	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA:
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	CH TOTAL	OFERTA		PRESENCIAL	EAD
		Pres.	EAD		
Língua Portuguesa / Matemática	280 / 336	75%	25%	210 / 252	70 / 84
		50%	50%	140 / 168	140 / 168
		20%	80%	56 / 67	224 / 269
História, Geografia, Ciências, Inglês	213 / 256	75%	25%	160 / 192	53 / 64
		50%	50%	107 / 128	106 / 128
		20%	80%	43 / 51	170 / 205
Arte e Educação Física	94 / 112	75%	25%	71 / 84	23 / 28
		50%	50%	47 / 56	47 / 56
		20%	80%	19 / 22	75 / 90
Ensino Religioso*	10 / 12	75%	25%	8 / 9	2 / 3
		50%	50%	5 / 6	5 / 6
		20%	80%	2 / 2	8 / 10
<i>Frequência da etapa presencial para aprovação: 100% (cem por cento)</i>					
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.					



PROCESSO N° 2553/13

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EJA NAS PRISÕES ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	FORMA:
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	CH TOTAL	OFERTA		PRESENCIAL	EAD
		Pres.	EAD		
Língua Portuguesa e Matemática	174 / 208	75%	25%	130 / 156	44 / 52
		50%	50%	87 / 104	87 / 104
		20%	80%	35 / 42	139 / 166
Biologia, Física, Geografia, História, Química, Inglês e Espanhol	106 / 128	75%	25%	79 / 96	27 / 32
		50%	50%	53 / 64	53 / 64
		20%	80%	21 / 26	85 / 102
Arte, Educação Física, Filosofia e Sociologia	54 / 64	75%	25%	40 / 48	14 / 16
		50%	50%	27 / 32	27 / 32
		20%	80%	11 / 13	43 / 51

CONTEÚDOS, COMPETÊNCIAS E ENCAMINHAMENTOS METODOLÓGICOS 658-13

A EJA do Estado do Paraná é uma modalidade de ensino da Educação Básica cuja concepção de currículo compreende a escola como espaço sociocultural que propicia a valorização dos diversos grupos que a compõem, ou seja, considera os educandos como sujeitos de conhecimento e aprendizagem.

Nesse enfoque, a organização do trabalho pedagógico na EJA, prevendo a inclusão das pessoas em privação de liberdade, necessita ser pensada em razão dos critérios de uma seleção de conteúdos que lhes assegure o acesso aos conhecimentos historicamente construídos e o respeito às suas especificidades. Essa organização deve compreender um processo de construção coletiva do conhecimento escolar articulado à cultura, em seu sentido antropológico, constituindo-se no elemento principal de mediação entre educadores e educandos.



PROCESSO N° 2553/13

PROCESSOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PROMOÇÃO

CONCEPÇÃO DE AVALIAÇÃO

A avaliação é compreendida como uma prática que alimenta e orienta a intervenção pedagógica. É um dos principais componentes do ensino, pelo qual se estuda e interpreta os dados da aprendizagem. Tem a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos, diagnosticar os resultados atribuindo-lhes valor. A avaliação será realizada em função dos conteúdos expressos na proposta pedagógica.

Na avaliação da aprendizagem é fundamental a análise da capacidade de reflexão dos educandos frente as suas próprias experiências. E, portanto, deve ser entendida como processo contínuo, descritivo, compreensivo que oportuniza uma atitude crítico reflexiva frente a realidade concreta.

A avaliação educacional, na Instituição Escolar em unidade prisional, seguirá as orientações e princípios contidos no artigo 24 da LDBEN N° 9394/1996. Assim, a avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá ser contínua, processual e abrangente, com autoavaliação e avaliação em grupo, sempre presenciais, inclusive para a avaliação da aprendizagem feita em cursos ministrados com a mediação da educação a distância:

-investigativa ou diagnóstica, para possibilitar ao professor obter informações necessárias para propor atividades e gerar novos conhecimentos;

-contínua, permitindo a observação permanente do processo ensino-aprendizagem e possibilitando ao educador repensar sua prática pedagógica;

-sistemática, para acompanhar o processo de aprendizagem do educando, utilizando instrumentos diversos para o registro do processo;

-abrangente, de forma a contemplar a amplitude das ações pedagógicas no tempo escola do educando;

-permanente, para que permita um avaliar constante na aquisição dos conteúdos pelo educando no decorrer do seu tempo escola, bem como do trabalho pedagógico da escola.

Considerando que os saberes e a cultura do educando devem ser respeitados como ponto de partida real do processo pedagógico, a avaliação contemplará, necessariamente, as experiências acumuladas e as transformações que marcaram o seu trajeto educativo, tanto anterior ao reingresso na educação formal, como durante o atual processo de escolarização.

A avaliação implica o coletivo da escola e possibilita a indicação de caminhos mais adequados e satisfatórios para a ação pedagógica. Em outras palavras, a avaliação não pode ser um mecanismo para classificar, excluir ou promover o aluno, mas um parâmetro da práxis pedagógica que toma os erros e os acertos como elementos sinalizadores para o seu replanejamento.

Assim, a prática avaliativa deve superar o autoritarismo, o conteudismo e o ato de avaliar como objeto de punição, estabelecendo-se uma nova perspectiva, marcada pela autonomia do educando.



PROCESSO N° 2553/13

Procedimento e Critérios para Atribuição de Notas

A avaliação processual utilizará técnicas e instrumentos diversificados, tais como: provas escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e/ou individuais, atividades complementares propostas pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado dos educandos e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

Os conhecimentos básicos definidos nesta proposta serão desenvolvidos ao longo da carga horária total estabelecida para cada disciplina, conforme a matriz curricular, com oferta diária de até 05 (cinco) horas-aulas por turno, com avaliação presencial ao longo do processo ensino-aprendizagem.

É vedada a avaliação em que os educandos sejam submetidos a uma única oportunidade de aferição. O resultado das atividades avaliativas será analisado pelo educando e pelo professor, em conjunto, observando quais são os seus avanços e necessidades, e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica. As avaliações utilizarão técnicas e instrumentos diversificados, sempre com finalidade educativa.

Nas organizações presenciais combinadas com EAD, a avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante o cumprimento das atividades programadas e a realização de exames presenciais. No caso de cursos com carga horária à distância superior a 50% (cinquenta por cento), os alunos poderão ser avaliados, para fins de certificados de conclusão, conforme artigo 10 da Resolução N° 01/2000, em exames supletivos presenciais oferecidos por instituições especificamente autorizadas, credenciadas e avaliadas pelo poder público, dentro das competências dos respectivos sistemas, conforme a norma própria sobre o assunto e sob o princípio do regime de colaboração.

Para fins de promoção ou certificação, no primeiro segmento do Ensino Fundamental serão efetuados 04 (quatro) registros de notas por Área de Conhecimento em cada etapa, que corresponderão às provas individuais escritas e também a outros instrumentos avaliativos adotados durante o processo de ensino a que, obrigatoriamente, o educando se submeterá na presença do professor, conforme descrito no Regimento Escolar. A nota mínima exigida será 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento do Ensino de acordo com a Resolução n.º 3794/04 – SEED e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do curso.

Para fins de promoção ou certificação no Ensino Fundamental Fase II e Médio serão registradas de 02 (duas) a 06 (seis) notas por disciplina, que corresponderão às provas individuais escritas e também a outros instrumentos avaliativos adotados durante o processo de ensino, a que, obrigatoriamente, o educando se submeterá na presença do professor, conforme descrito no Regimento Escolar.

As avaliações serão realizadas durante o processo de ensino e aprendizagem e os resultados utilizarão uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero). Os educandos deverão atingir, no mínimo, a nota 6,0 (seis vírgula zero) em cada registro da avaliação processual. Caso contrário, terá direito à recuperação de estudos. Para os demais, a recuperação será ofertada como acréscimo ao processo de apropriação dos conhecimentos. Para os educandos que cursarem 100% da carga horária da disciplina, a média final corresponderá à média aritmética das avaliações processuais, devendo atingir pelo menos a nota 6,0 (seis vírgula zero).



PROCESSO N° 2553/13

No segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a disciplina de Ensino Religioso, por não ser objeto de retenção, será avaliada no processo de ensino e aprendizagem sem registro de notas na documentação escolar. No Ensino Médio, as avaliações na disciplina de Língua Espanhola serão realizadas no decorrer do processo ensino-aprendizagem e registradas 04 (quatro) notas para fins de cálculo da média final. Os educandos portadores de necessidades educativas especiais deverão ser avaliados pelos conteúdos que foram capazes de assimilar e desenvolver. Os resultados das avaliações dos educandos, em todas as formas de organização, deverão ser registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade da vida escolar do educando.

RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

A oferta da recuperação de estudos significa encarar o erro como hipótese de construção do conhecimento, de aceitá-lo como parte integrante da aprendizagem, possibilitando a reorientação dos estudos. Ela se dará concomitantemente ao processo ensino-aprendizagem, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, sendo direito de todos os educandos, independentemente do nível de apropriação dos mesmos. A recuperação será também individualizada, organizada com atividades significativas, com indicação de roteiro de estudos, entrevista para melhor diagnosticar o nível de aprendizagem de cada educando. Assim, principalmente para os educandos que não se apropriaram dos conteúdos básicos, será oportunizada a recuperação de estudos por meio de exposição dialógica dos conteúdos, de novas atividades significativas e de novos instrumentos de avaliação, seja na organização presencial ou EAD, conforme o descrito no Regimento Escolar.

CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Classificação

A instituição de ensino adotará esse procedimento, segundo critérios próprios, para posicionar o aluno privado de liberdade na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais. Conforme Deliberação N° 09/2001 – CEE/PR, a classificação pode ser realizada:

- por promoção, para aqueles(as) que cursaram com aproveitamento a série, etapa, período ou fase anterior na própria escola;
- por transferência, para candidatos(as) transferidos de outras escolas ou unidades penais do Estado, procedentes de outras escolas ou unidades penais do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;
- independente de escolarização anterior, quando da impossibilidade de comprovação do histórico escolar do aluno preso, mediante avaliação feita pela escola que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e em que nível deverá ser matriculado.

Por seu caráter pedagógico centrado na aprendizagem, o processo de classificação exige medidas administrativas para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e dos profissionais que ali atuam. Os principais procedimentos a serem observados são:

658-13



PROCESSO N° 2553/13

- consentimento do aluno para realizar o processo;
- organização de comissão para efetivar o processo;
- aplicação de avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou equipe pedagógica;
- arquivo de atas, provas, trabalhos ou outro instrumento utilizado no processo;
- registro dos resultados no histórico escolar do aluno.

Reclassificação

Através desse processo a escola avaliará o grau de experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo às etapas de estudos compatíveis com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar.

Na primeira etapa do Ensino Fundamental Fase I, é vedada a classificação para seu ingresso. Na segunda etapa do Ensino Fundamental - Fase I, o processo de reclassificação do aluno matriculado poderá ser realizado em qualquer tempo, desde que o professor verifique que ele ou ela tenha condições de avançar para o segundo segmento do Ensino Fundamental, devendo iniciar os estudos nesta nova Fase.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar e atenderão o disposto na legislação vigente. O processo de classificação poderá posicionar o aluno, para matrícula na disciplina, em 25%, 50%, 75% ou 100% da carga horária total de cada disciplina do Ensino Fundamental – Fase II e, no Ensino Médio, em 25%, 50%, 75% da carga horária total de cada disciplina.

Os resultados de processos de reclassificação, devidamente documentados, deverão ser encaminhados ao NRE/SEED para registro. Ficam vedadas a classificação ou reclassificação para etapa inferior à anteriormente cursada pelos alunos privados de liberdade.

REGIME ESCOLAR

A Instituição Escolar funcionará, preferencialmente, no período diurno, podendo atender no período intermediário e noturno de acordo com a demanda de alunos, número de salas de aula e capacidade, com a expressa autorização da Secretaria de Estado da Educação.

As informações relativas aos estudos realizados pelo educando serão registradas no Sistema SEJA Histórico Escolar, aprovado pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná. O Relatório Final para registro de conclusão do Curso será emitido pela instituição de ensino a partir da conclusão das disciplinas constantes na matriz curricular.

Esta Instituição Escolar somente poderá executar ações pedagógicas descentralizadas para atendimento de demandas específicas do sistema prisional - desde que autorizado pelo Conselho Estadual de Educação/PR, em estabelecimentos penais onde não haja a oferta de EJA.



PROCESSO N° 2553/13

ORGANIZAÇÃO

No ensino Fundamental Fase I, os conteúdos escolares estão organizados por Áreas do Conhecimento conforme dispostas na Matriz Curricular, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, contidas nos Pareceres n.º 02 e 04/98-CEB/CNE para o Ensino Fundamental e com as Deliberações n.º 01/06, n.º 04/06, n.º 07/06 e n.º 03/08, todas do Conselho Estadual de Educação.

No Ensino Fundamental Fase II e Médio, os conteúdos escolares estão organizados por disciplinas conforme dispostas nas Matrizes Curriculares, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, contidas nos Pareceres n.º 02 e 04/98-CEB/CNE para o Ensino Fundamental e Resolução n.º 03/98 e 03/10 e Parecer n.º 15/98 - CEB/CNE para o Ensino Médio e com as Deliberações n.º 01/06, n.º 04/06, n.º 07/06 e n.º 03/08, 05/10 todas do Conselho Estadual de Educação.

FORMAS DE ATENDIMENTO

A educação de Jovens e Adultos, nesta instituição escolar, será na ofertada na forma presencial e presencial combinada com EAD com as seguintes especificidades :

- organização coletiva e individual para o Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio, em todas as disciplinas, priorizando as vagas para matrícula na organização individual na oferta presencial combinada com EAD (Fase II e Médio);
- a disciplina de Língua Espanhola será ofertada somente na organização coletiva.

Ensino Fundamental – Fase I

O primeiro segmento do Ensino Fundamental terá oferta de 100% da carga horária total na forma presencial, com organização coletiva ou individual.

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

O segundo segmento do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, terão oferta de 100% da carga horária total na forma presencial, seja na organização coletiva ou individual. Para a forma combinada com EAD, serão respeitadas as porcentagens estabelecidas nas matrizes curriculares.

MATRÍCULA

Para a Matrícula na Instituição de Ensino que oferta EJA, deve-se observar o seguinte:

- a idade para ingresso respeitará a legislação vigente;
- o educando do primeiro segmento do Ensino Fundamental será matriculado em todas as Áreas do Conhecimento simultaneamente;
- será respeitada instrução própria de matrícula expedida pela mantenedora;



PROCESSO N° 2553/13

- o educando do segundo segmento do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio poderá matricular-se de uma a quatro disciplinas simultaneamente;
- no segundo segmento do Ensino Fundamental, a disciplina de Ensino Religioso é de matrícula facultativa para o educando;
- no Ensino Médio, a disciplina de Língua Espanhola é de matrícula facultativa para o educando e entrará no cômputo das quatro disciplinas que podem ser cursadas concomitante;
- as disciplinas concluídas com êxito por meio de cursos organizado por disciplina, por exames supletivos, série(s) período(s)/etapa(s)/semestre(s) equivalente(s) à conclusão de série(s) do ensino regular, poderão ser aproveitadas integralmente mediante apresentação de comprovante de conclusão, conforme regulamentado no Regimento Escolar;
- os educandos que não participaram do processo de escolarização formal/ escolar, bem como o educando desistente do processo de escolarização formal/escolar em anos letivos anteriores, poderão ter seus conhecimentos aferidos por processo de classificação, definidos no Regimento Escolar;
- o educando que se ausentar por mais de 02 (dois) meses consecutivos será considerado desistente na disciplina, devendo a escola reativar sua matrícula para dar continuidade aos seus estudos, quando do seu retorno, aproveitando a carga horária cursada e os registros de notas obtidos, desde que o prazo de desistência não ultrapasse 02 (dois) anos, a partir da data da matrícula inicial;
- o educando desistente, por mais de dois anos a contar da data de matrícula inicial na disciplina, no seu retorno, deverá refazer a matrícula inicial, podendo participar do processo de reclassificação;
- o educando desistente da disciplina de Língua Espanhola, por mais de 02 (dois) meses consecutivos ou por mais de dois anos, a contar da data de matrícula inicial, no seu retorno, deverá reiniciar a disciplina sem aproveitamento da carga horária cursada e os registros de notas obtidos, caso opte novamente por cursar essa disciplina;
- o educando oriundo de organização de ensino por série/período/etapa/semestre/ bloco concluído com êxito e com a disciplina de Língua Espanhola em curso, de forma opcional, esta não terá aproveitamento de estudo na EJA;
- a disciplina de Língua Estrangeira Moderna concluída através de curso organizado por disciplina ou de Exames, diferente de Inglês, ofertado na EJA, poderá ser aproveitada para fins de conclusão da disciplina de Língua Estrangeira Moderna Inglês, mediante apresentação do Histórico Escolar.

No ato da matrícula, conforme instrução própria da mantenedora, o educando será orientado pela equipe pedagógica e pelos professores das diferentes disciplinas, que os receberá individualmente ou em grupos agendados, efetuando as orientações metodológicas, bem como as devidas explicações sobre os seguintes itens que compõem o Guia de Estudos: organização dos cursos, funcionamento da instituição (horários, calendário, regimento escolar), dinâmica de atendimento ao educando, duração e a carga horária das disciplinas, conteúdos e os encaminhamentos metodológicos, material de apoio didático, sugestões bibliográficas para consulta, avaliação e outras informações necessárias.



PROCESSO N° 2553/13

MATERIAL DIDÁTICO

O material didático, indicado pela mantenedora, constitui-se como um dos recursos de apoio pedagógico do Estabelecimento Escolar da Rede Pública do Estado do Paraná de Educação de Jovens e Adultos. Serão utilizados, também, livros escolares ou didáticos encaminhados pelo Programa Nacional do Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos (PNLD-EJA).

AVALIAÇÃO

I avaliação será diagnóstica, contínua, sistemática, abrangente, permanente

II as avaliações utilizarão técnicas e instrumentos diversificados, sempre com finalidade educativa;

III para fins de promoção ou certificação, serão registradas 03 (duas) a 06 (seis) notas por disciplina, que corresponderão às provas individuais escritas e também a outros instrumentos avaliativos adotados, durante o processo de ensino, a que, obrigatoriamente, o educando se submeterá na presença do professor, conforme descrito no regimento escolar;

IV a avaliação será realizada no processo de ensino e aprendizagem, sendo os resultados expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero);

V para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), em cada disciplina, de acordo com a Resolução n.º 3794/04 – SEED e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina na organização coletiva e 100% (cem por cento) na organização individual, quando a oferta for presencial;

VI o educando deverá atingir, pelo menos a nota 6,0 (seis vírgula zero) em cada registro da avaliação processual. Caso contrário, terá direito à recuperação de estudos. Para os demais, a recuperação será ofertada como acréscimo ao processo de apropriação dos conhecimentos;

VII a média final, de cada disciplina, corresponderá à média aritmética das avaliações processuais, devendo os mesmos atingir pelo menos a nota 6,0 (seis vírgula zero);

VIII os resultados das avaliações dos educandos deverão ser registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade da vida escolar do educando;

IX o educando portador de necessidades educativas especiais, será avaliado não por seus limites, mas pelos conteúdos que será capaz de desenvolver;

X para fins de certificação e acréscimo da carga horária da disciplina de Língua Espanhola, o educando deverá atingir a média mínima de 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina;

XI no Ensino Fundamental - Fase II, a disciplina de Ensino Religioso será avaliada no processo de ensino e aprendizagem, não tendo registro de notas na documentação escola, por não ser objeto de retenção;

XII para fins de acréscimo da carga horária da disciplina de Ensino Religioso, na documentação escolar, o educando deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina.



PROCESSO Nº 2553/13

RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

A oferta da recuperação de estudos significa encarar o erro como hipótese de construção do conhecimento, de aceitá-lo como parte integrante da aprendizagem, possibilitando a reorientação dos estudos. Ela se dará concomitantemente ao processo ensino-aprendizagem, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, sendo direito de todos os educandos, independentemente do nível de apropriação dos mesmos.

A recuperação será também individualizada, organizada com atividades significativas, com indicação de roteiro de estudos, entrevista para melhor diagnosticar o nível de aprendizagem de cada educando.

Assim, principalmente para os educandos que não se apropriarem dos conteúdos básicos, será oportunizada a recuperação de estudos por meio de exposição dialogada dos conteúdos, de novas atividades significativas e de novos instrumentos de avaliação, conforme o descrito no Regimento Escolar.

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar e atenderão o disposto na legislação vigente.

ÁREA DE ATUAÇÃO

As ações desenvolvidas pela Instituição Escolar Estadual que oferta a EJA no Sistema Prisional do Paraná limitam-se à jurisdição do Estado do Paraná, do Núcleo Regional de Educação, podendo estabelecer ações pedagógicas descentralizadas dentro dessa especificidade, desde que autorizadas pelo Conselho estadual de Educação.

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Este Estabelecimento Escolar, em consonância com as orientações da SEED, oportunizará o estágio não obrigatório, como atividade opcional, desenvolvido no ambiente de trabalho, conforme a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

RECURSOS HUMANOS

ATRIBUIÇÕES DOS RECURSOS HUMANOS

De todos os profissionais que atuam na gestão, ensino e apoio pedagógico nesta Instituição Escolar na modalidade Educação de Jovens e Adultos, exigirá-se o profundo conhecimento e estudo constante da fundamentação teórica e da função social da EJA, do perfil de seus educandos jovens, adultos e idosos; das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais de EJA; bem como as legislações e



PROCESSO N° 2553/13

suas regulamentações inerentes à Educação e, em especial, à Educação de Jovens e Adultos.

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO CURSO

PLANO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DO CURSO

A concepção de avaliação institucional explicitada pela SEED/PR, afirma que esta “deve ser construída de forma coletiva, sendo capaz de identificar as qualidades e as fragilidades das instituições e do sistema, subsidiando as políticas educacionais comprometidas com a transformação social e o aperfeiçoamento da gestão escolar e da educação pública ofertada na Rede Estadual.” (SEED, 2004, p.11).

Neste sentido, a avaliação não se restringe às escolas, mas inclui também os gestores da SEED e dos Núcleos Regionais de Educação, ou seja, possibilita a todos a identificação dos fatores que facilitam e aqueles que dificultam a oferta, o acesso e a permanência dos educandos numa educação pública de qualidade.

Aliado a identificação destes fatores deve estar, obrigatoriamente, o compromisso e a efetiva implementação das mudanças necessárias. Assim, a avaliação das políticas e das práticas educacionais, enquanto responsabilidade coletiva, pressupõe a clareza das finalidades essenciais da educação, dos seus impactos sociais, econômicos, culturais e políticos, bem como a reelaboração e a implementação de novos rumos que garantam suas finalidades e impactos positivos à população que demanda escolarização.

A avaliação institucional, vinculada a esta proposta pedagógico curricular, abrange todas as escolas que ofertam a modalidade EJA, ou seja, tanto a construção dos instrumentos de avaliação quanto os indicadores dele resultantes envolverão, obrigatoriamente, porém de formas distintas, todos os sujeitos que fazem a educação na Rede Pública Estadual. Na escola – professores, educandos, direção, equipe pedagógica e administrativa, de serviços gerais e demais membros da comunidade escolar. Na SEED, de forma mais direta, a equipe do Departamento de Educação de Jovens e Adultos e dos respectivos NRE.

A mantenedora se apropriará dos resultados da implementação destes instrumentos para avaliar e reavaliar as políticas desenvolvidas, principalmente aquelas relacionadas à capacitação continuada dos profissionais da educação, bem como estabelecer o diálogo com as escolas no sentido de contribuir para a reflexão e as mudanças necessárias na prática pedagógica.

Considerando o que se afirma no Documento das Diretrizes Curriculares Estaduais de EJA que “... o processo avaliativo é parte integrante da práxis pedagógica e deve estar voltado para atender as necessidades dos educandos, considerando seu perfil e a função social da EJA, isto é, o seu papel na formação da cidadania e na construção da autonomia.” (SEED, 2005, p.44), esta avaliação institucional da proposta pedagógico curricular implementada, deverá servir para a reflexão permanente sobre a prática pedagógica e administrativa das escolas.



PROCESSO N° 2553/13

Os instrumentos avaliativos da avaliação institucional, serão produzidos em regime de colaboração com as escolas de Educação de Jovens e Adultos, considerando as diferenças entre as diversas áreas de conteúdo que integram o currículo, bem como as especificidades regionais vinculadas basicamente ao perfil dos educandos da modalidade.

Os instrumentos avaliativos a serem produzidos guardam alguma semelhança com a experiência acumulada pela EJA na produção e aplicação do Banco de Itens, porém sem o caráter de composição da nota do aluno para fins de conclusão.

A normatização desta Avaliação Institucional da proposta pedagógico curricular será efetuada por meio de instrução própria da SEED.

Como se afirma no Caderno Temático “Avaliação Institucional cada escola deve ser vista e tratada como uma totalidade, ainda que relativa, mas dinâmica, única, interdependente e inserida num sistema maior de educação. Todo o esforço de melhoria da qualidade da educação empreendido por cada escola deve estar conectado com o esforço empreendido pelo sistema ao qual pertence. (SEED, 2005, p.17).

Em síntese, repensar a práxis educativa da escola e da rede como um todo, especificamente na modalidade EJA, pressupõe responder à função social da Educação de Jovens e Adultos na oferta qualitativa da escolarização de jovens, adultos e idosos.



PROCESSO Nº 2553/13

EJA NAS PRISÕES

Rub. ...

Município/NRE	CEEBJA / E-mail	Unidades Penais
NRE Área Norte Mun. Piraquara	CEEBJA Dr. Mário Faraco ppaceebjamariofaraco@seed.pr.gov.br	CPAI - CCC - CMP - CCSJP - CRAF - PEP1 - PEP2 - PCE - PFP
NRE Cascavel Mun. Cascavel	CEEBJA Wilson Antônio Neduziak ceebjawilson@nrecascavel.com	PIC - PEC
NRE Cascavel Mun. Catanduvas	CEEBJA Prof. Joaquina Matos Branco (APED)* ceebjacascavel@nrecascavel.com	Penitenciária Federal de Catanduvas
NRE Foz do Iguaçu Mun. Foz do Iguaçu	CEEBJA Helena Kolody ceebjahelenakolody@yahoo.com.br	PEF I – PEF II
NRE Francisco Beltrão Mun. Francisco Beltrão	CEEBJA Novos Horizontes fnbnovoshorizontes@seed.pr.gov.br	PEFB
NRE Guarapuava Mun. Guarapuava	CEEBJA Nova Visão grpceebjanovavisao@seed.pr.gov.br	PIG - CRAG
NRE Londrina Mun. Londrina	CEEBJA Prof. Manoel Machado ldaceebjmanoelmachado@seed.pr.gov.br	PEL I – PEL II
NRE Maringá Mun. Maringá	CEEBJA Prof. Tomires M. de Carvalho mgaceebjatomiresmcarvalho@seed.pr.gov.br	PEM
NRE Ponta Grossa Mun. Ponta Grossa	CEEBJA Prof. Odair Pasqualini pgoceebsodairpasqualini@seed.pr.gov.br	PEPG - CRAPG
NRE Umuarama Mun. Cruzeiro do Oeste	CEEBJA Umuarama (APED)** ceebjaumuarama@iq.com.br	PECO

Observações:

(*) – A Penitenciária Federal de Cadantuvras será atendida, a partir de 2014, pelo CEEBJA Wilson Antônio Neduziak, de Cascavel.

(**) – Será criado, a partir de 2014, um novo CEEBJA na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste



PROCESSO N° 2553/13

OUTUBRO



		ESTATÍSTICA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - PDI EDUCAÇÃO								
		TOTAL DE PRESOS			PROVISÓRIOS	CONDENADOS	TOTAL			
					3905	14241	18146			
		TOTAL DE PRESOS COM ENSINO MÉDIO COMPLETO			PROVISÓRIOS	CONDENADOS	TOTAL			
					235	863	1098			
		POTENCIAL DE PRESOS A SEREM ATENDIDOS			PROVISÓRIOS	CONDENADOS	TOTAL			
					3670	13378	17048			
		TOTAL DE PRESOS MATRICULADOS			PROVISÓRIOS	CONDENADOS	TOTAL			
					323	5227	5550			
					PROVISÓRIOS	CONDENADOS	TOTAL			
					8,80	39,07	32,56			

UNIDADE ESCOLAR		PREÇOS	PROFESSORES	PEDAGOGAS	PEDAGOGA UNIDADE	AGENTE EDUCACIONAL I	AGENTE EDUCACIONAL II	ALUNOS MATRICULADOS ALFABETIZAÇÃO	ALUNOS MATRICULADOS ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS MATRICULADOS ENSINO MÉDIO	
G I	CCP	1354						0	0	0	
	CCC	463						20	136	37	
	CCSJP	905						21	40	4	
	FPF	404						21	36	6	
	PCE	1476						43	222	43	
	CEEBJA Dr. Mário Faraco	PCEF	159	77	9	17	3	12	6	76	22
	PEP	706						2	106	8	
	PEP II	952						4	132	13	
	CPAI	1351						57	556	187	
	CRAF	142						8	75	14	
CMP	681						50	77	14		
	TOTAL	8603	77	9	17	3	12	232	1456	348	
G II	PEPG	426	17	3	2	1	2	0	214	40	
	CRAPG	117						4	69	18	
	TOTAL	543	17	3	2	1	2	4	283	58	
G II	PIG	240	19	3	2	0	3	0	154	40	
	CRAG	301						0	177	42	
	TOTAL	541	19	3	2	0	3	0	331	82	
G II	PEL	601						0	241	68	
	PEL II	1077	39	5	4	0	3	0	378	96	
	CCL	366						40	5	0	
	CRESLON	203						0	115	60	
	TOTAL	2247	39	5	4	0	3	40	739	224	
G II	PEM	400						30	194	74	
	CCM	374	33	1	2	1	1	20	0	0	
	CPIM	242						0	136	34	
	TOTAL	1016	33	1	2	1	1	50	330	108	
G II	PECO	661	18	1	1	0	1	0	146	37	
	TOTAL	661	18	1	1	0	1	0	146	37	
G II	PFB	1053	9	2	1	0	1	44	119	18	
	TOTAL	1053	9	2	1	0	1	44	119	18	
G III	PEC	986	23	1	2	0	3	70	157	93	
	PIC	379						0	160	77	
	TOTAL	1365	23	1	2	0	3	70	317	170	
G III	PEF	494						0	64	16	
	PEF II	933	22	1	2	0	2	46	96	21	
	CPLN	443						0	0	0	
	CRESF	247						12	62	27	
	TOTAL	2117	22	1	2	0	2	58	222	64	



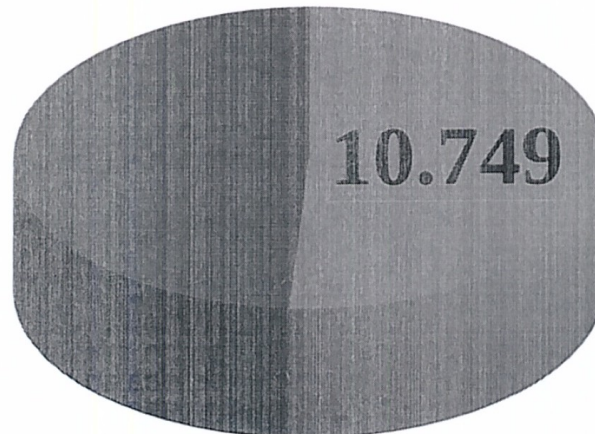
PROCESSO Nº 2553/13



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
PLANO DIRETOR DA SEJU
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO/PDI-CIDADANIA



PRESOS ESTUDANDO



**TOTAL DE PRESOS
SOB
RESPONSABILIDADE
DA SEJU: 18.146**

**TOTAL DE
PRESOS
ESTUDANDO:
10.749 = 59.23%**

PERCENTUAL DO TOTAL DE PRESOS
ESTUDANDO EM 31/10/2013

59.23%

ATIVIDADES EDUCACIONAIS

	Presos Condenados 14.241		Presos Provisórios 3.905	
	TOTAL	%	TOTAL	%
REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO ATRAVÉS DA LEITURA	2.307	16.20%	602	15.42%
ENSINO FUNDAMENTAL	4.085	28.70%	356	09.12%
ENSINO MÉDIO	1.068	07.50%	41	01.50%
ENSINO SUPERIOR	12	00.08%	---	---
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONCLUINTES	1.815	12.74%	463	11.85%
TOTAL	9287	65.21%	1462	37.44%



PROCESSO N° 2553/13

2. Mérito

Trata-se da solicitação da Secretaria de Estado da Educação para análise e manifestação sobre a Proposta Pedagógico Curricular para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, como Experimento Pedagógico, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Dada a especificidade da nova Proposta Pedagógico Curricular para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, a mesma será apreciada como experimento pedagógico, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A Educação de Jovens e Adultos privados de liberdade não é benefício, pelo contrário, é direito humano subjetivo, previsto na legislação brasileira e faz parte da proposta de política pública e execução penal com o objetivo de possibilitar a reinserção social do apenado e, principalmente, garantir a sua plena cidadania.

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos/SEED informa que a nova proposta foi elaborada com as contribuições das comunidades escolares nas prisões, a partir da proposta vigente nas instituições de ensino que atendem a modalidade EJA extramuros, em atendimento à solicitação da Secretária de Justiça do Paraná, no sentido de regulamentar a oferta desta modalidade nesses espaços educacionais.

Para atender as necessidades do público-alvo da EJA com privação de liberdade, algumas mudanças foram significativas:

a) o primeiro segmento do Ensino Fundamental foi dividido em duas etapas, com carga horária diferenciada e especificidades quantos aos processos de aproveitamento, classificação e reclassificação para permitir o aproveitamento e conclusão àqueles alunos que são transferidos ou removidos nos espaços prisionais;

b) em relação ao segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, além da organização presencial, poderá ser realizada num combinado de presencial e EaD, de acordo com a demanda de cada unidade prisional. Para esta segunda oferta a instituição de ensino deverá adequar cronogramas e acompanhar as Matrizes Curriculares específicas, além de atenderem as normativas legais para oferta de EaD, as matrículas



PROCESSO N° 2553/13

poderão ser realizadas na organização coletiva ou individual, levando em consideração a medida e/ou regime prisional do aluno ou aluna.

Esta nova proposta é restrita aos estabelecimentos de ensino que ofertam EJA e estão sediados em unidades do Sistema Prisional do Estado do Paraná, conforme relação apresentada neste Parecer. No Ensino Fundamental Fase I os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento e no Ensino Fundamental Fase II e no Ensino Médio, os conteúdos escolares estão organizados por disciplinas, de acordo com o disposto nas Matrizes Curriculares, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, reconhecemos o elevado mérito e damos por apreciada a nova Proposta Pedagógico Curricular para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná, aprovada como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 02 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Decorrido o prazo de 02 anos, a Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório de avaliação do referido experimento.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis e o processo para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2553/13

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Vice-Presidente do CEE